



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

TERÇA - FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 3/71:

Regulariza a situação de pessoal contratado nos serviços dos municípios ou sua federação, para as carreiras técnico profissionais (níveis três e quatro)..... 10

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 2/71:

Aprova o programa das provas específicas para o

ingresso na carreira de técnico auxiliar de comércio 10

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

Decretos de 26 de Novembro de 1990:

Nomeia o Engenheiro Humberto Trindade Borges de Melo Secretário Regional da Economia 11
Exonera, a seu pedido, o prof. Doutor Mário José Amaral Fortuna do cargo de Secretário Regional da Economia 11

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 3/91

de 8 de Janeiro

Considerando que várias câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores se debatem com sérias dificuldades de recrutamento de pessoal para as carreiras técnico-profissionais, recorrendo frequentemente à contratação de pessoas que não possuem cursos de formação técnico-profissional;

Considerando que os municípios da Região Autónoma dos Açores têm vindo a solicitar apoio no sentido de integrarem nos seus quadros pessoal contratado para estas carreiras e que não possuem os respectivos cursos de formação técnico-profissional;

Considerando que não estão suficientemente implementados cursos de formação técnico-profissional a que aludem os Decretos-Lei n.ºs 247/87, de 17 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho;

Considerando finalmente o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Administração Interna, o seguinte:

1 - É reconhecida como habilitação suficiente para admissão a concurso de provimento em lugares de carreiras técnico-profissionais dos municípios da Região, o exercício de funções correspondentes, equiparáveis a estágio nos termos da presente Portaria, e a aprovação em exame, no qual serão apreciados conhecimentos técnicos especializados relacionados com a profissão a exercer.

2 - Do exame a que se refere o parágrafo anterior constarão provas de conhecimentos, teóricas e/ou práticas. Este exame será superintendido por júri a designar pelo executivo municipal, presidido por um dos titulares do órgão ou pelo dirigente do serviço respectivo, do qual necessariamente fará parte um funcionário ou agente do grupo de pessoal técnico ou pessoal técnico superior, vocacionado para a área que estiver em causa e recrutado dos municípios da Região ou da Administração Regional Autónoma.

3 - No que respeita às carreiras técnico-profissionais, nível 4, é equiparado a estágio para efeito de acesso a exame o exercício de funções correspondentes durante um período de três anos consecutivos.

4 - Para as carreiras técnico-profissionais, nível três, é equiparado a estágio para efeito de acesso a exame o exercício de funções correspondente durante um período de dezoito meses consecutivos.

5 - A presente Portaria aplica-se apenas aos indivíduos que à data da sua entrada em vigor se encontrem no efectivo exercício de funções correspondentes às carreiras técnico-profissionais (níveis quatro e três), nos serviços dos municípios, ou sua federação, desde que possuam como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade e sem prejuízo da realização do necessário concurso para ingresso.

Secretaria Regional da Administração Interna.

Assinada em 20 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 2/91

de 8 de Janeiro

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, foi extinta a carreira de técnico auxiliar de exportação e criada, em sua substituição, a carreira de técnico auxiliar de comércio;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 6 artigo 56.º daquele diploma, se torna necessário definir o programa das provas específicas para o ingresso na carreira de técnico auxiliar de comércio;

Assim, ao abrigo da alínea g) n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, determina-se o seguinte:

1 - O programa de provas especiais de ingresso na carreira de técnico auxiliar de comércio, a que se refere o n.º 6 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março é o seguinte:

a) Prova geral - escrita

Esta prova tem a duração de 1 hora e 30 minutos e versa sobre conhecimentos gerais de contabilidade, administração e política económica, iniciação à estatística.

b) Prova específica - escrita

Esta prova tem a duração de 2 horas e versa sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais de direito comercial;
- Comércio externo: Pauta Aduaneira Comum (PAC)- classificação pautal, nomenclatura combinada, análise prática de documentos da exportação/importação (DU), conceitos comerciais, quotas, contingentes, certificados de importação, direitos niveladores, restituições à exportação, garantias para caução.
- Comércio interno: regime de preços, suas definições, evolução e sua análise.

2 - As provas, elaboradas pela Secretaria Regional da Economia, serão classificadas de acordo com uma tabela de zero a vinte valores, por um júri com a seguinte composição:

Presidente: Director Regional do Comércio;
Vogais: Director de Serviços do Comércio;
Técnico superior da Divisão da Função Pública da Secretaria Regional da Administração Interna.

2.1 - A nota final resultará da média aritmética simples das duas provas.

13 de Dezembro de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**GABINETE DO MINISTRO
DA REPÚBLICA**

**Decreto do Ministro da República
de 26 de Novembro de 1990**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição, nomeio o engenheiro Humberto Trindade Borges de Melo, Secretário Regional da Economia.

Assinado em 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

**Decreto do Ministro da República
de 26 de Novembro de 1990**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional e a seu pedido, o Prof. Doutor Mário José Amaral Fortuna do cargo de Secretário Regional da Economia.

Assinado em 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40 718 90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6800\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 28\$00
